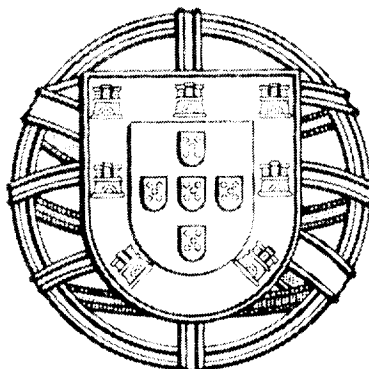




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 173 685 contos 4312

Ministério das Finanças

Portaria n.º 851/89:

Altera o quadro de pessoal do Instituto de Informática 4314

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 852/89:

Altera o quadro de pessoal do Gabinete da Área de Sines 4315

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Portaria n.º 853/89:

Alarga o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (MAI) 4315

Ministérios das Finanças e da Justiça

Portaria n.º 854/89:

Altera o quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal da Relação de Évora 4316

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 855/89:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade dos Colgadeiros», «Almoinha Velha», «Courela do Carapuço», «Rocha da Galega», «Almarginho», «Herdade da Ordem», «Figueirinha» e outras, situadas na freguesia do Espírito Santo, concelho de Mértola 4316

Portaria n.º 856/89:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Barradas», «Boavista», «Samarra», «Areia», «Monte Novo», «Drago», «Careira», «Courelas do Castelo Velho», «Quinhão dos Freixos», «Bacoreira» e «Galega», situadas nas freguesias de Monforte e Santo Aleixo, concelho de Monforte, e «Cachimbo» e «Branca», situadas na freguesia de Veiros, concelho de Estremoz 4316

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas pelas entidades competentes as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inserções	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01	02				Gabinetes dos membros do Governo		
						Gabinete do Ministro		
						Outros serviços		
						Transferências correntes:		
						Administrações públicas:		
						Serviços autónomos:		
			2.01.0		C	Museu da Marinha	1 000	-
						Administrações privadas:		
						Instituições particulares:		
			2.01.0		A	Sociedade da Cruz Vermelha Portuguesa	50 000	-
			2.01.0		E	Outros	-	51 250
						Exterior:		
			2.01.0			Outras transferências para o exterior	250	-
	02					Secretaria-Geral		
						Aquisição de bens e serviços correntes:		
						Bens duradouros:		
			2.01.0	02.01.01		Construções militares	-	42 000
			2.01.0	02.01.03		Material de secretaria	26 000	-
			2.01.0	02.01.04		Material de cultura	5 000	-
						Bens não duradouros:		
			2.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	11 000	-
	05					Autoridade Nacional de Segurança		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.01.08		Representação	150	-
						Abonos variáveis ou eventuais:		
			2.01.0	01.02.03		Alimentação e alojamento	116	-
						Aquisição de bens e serviços correntes:		
						Bens duradouros:		
			2.01.0	02.01.03		Material de secretaria	175	-
			2.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	224	-
						Bens não duradouros:		
			2.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	200
			2.01.0	02.02.04	B	Alimentação:		
						Aquisição de refeições confeccionadas	-	266
			2.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	200	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	05			07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			2.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	399
						Total do capítulo 01	94 115	94 115
02						Estado-Maior-General das Forças Armadas		
	01					Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			2.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:		
			2.01.0		B	Representação variável ou eventual	-	33 950
					C	Despesas de instalação individual	-	13 000
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			2.01.0	02.01.02		Material militar	41 000	-
	02					Serviços do Estado-Maior-General das Forças Armadas		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			2.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	16 000	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			2.01.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	2 800
	03					Supremo Tribunal Militar		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			2.01.0	02.01.02		Material militar	5 950	-
	08					Outros enc. esp. def. nac. — Desp. mil. harm. comprom. tom. internac.		
		01				Estado-Maior-General das Forças Armadas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:		
			2.01.0		A	Representação variável ou eventual	-	16 620
			2.01.0		B	Despesas de instalação individual	-	13 200
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			2.01.0	02.01.01		Construções militares	14 300	-
			2.01.0	02.01.02		Material militar	2 320	-
						Total do capítulo 02	79 570	79 570
						Total do Ministério	173 685	173 685

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 851/89****de 29 de Setembro**

O quadro de pessoal do Instituto de Informática consta, actualmente, dos mapas anexos às Portarias n.ºs 603/87, de 15 de Julho, e 753/87, de 2 de Setembro.

Porém, sendo conveniente proceder a algumas adaptações, sem alterações do número global de lugares previsto, com vista a uma maior adequação dos efectivos humanos às necessidades e objectivos prosseguidos,

bem como à regularização da situação de pessoal de serviços extintos:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 71-G/79, de 29 de Dezembro, que o quadro de pessoal do Instituto de Informática seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

Ministério das Finanças.

Assinada em 7 de Setembro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — *José de Oliveira Costa*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Mapa anexo à Portaria n.º 851/89, de 29 de Setembro

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Técnico	—	Informática	Operador	Operador-chefe	G	4
Técnico-profissional	4	Processamento administrativo, assessoria, apoio técnico e utilização de tecnologia informática.	Técnico-adjunto	Especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	G, H, I, K e L	1
	3	Execução, manutenção e exploração de instalações eléctricas de ar condicionado e ventilação.	Técnico auxiliar (electricidade e máquinas).	Especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	I, J, L e M	1
		Apoio técnico e utilização de equipamento informático.	Técnico auxiliar (gestão)	Principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	J, L e M	21
Operário	2	Execução e reparação de canalizações, condução de grupos de bombagem e obras de serralharia e carpintaria.	Operário qualificado...	Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	L, N, P e Q	1
Outro pessoal	—	Acabamento, separação e enovelopagem de documentos.	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico de 2.ª classe.	S	2

Conteúdo funcional das carreiras de:

Técnico-adjunto:

Executa todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa;
Desenvolve tarefas de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas nas áreas de organização e métodos, de informática, de gestão de recursos de administração, de gestão e desenvolvimento de recursos humanos, de planeamento, regime jurídico da função pública e de documentação;
Executa e desenvolve tarefas do escritório electrónico;
Executa outras tarefas de apoio, usando os meios adequados, preferencialmente de natureza informática.

Técnico auxiliar (electricidade e máquinas):

Zela pela conservação de todas as instalações e aparelhos que constituem os equipamentos de refrigeração, aquecimento e ar condicionado e executa, dentro das possibilidades, as reparações necessárias;
Mantém em bom estado de funcionamento as instalações e equipamentos eléctricos e electromecânicos, efectuando as reparações necessárias;
Efectua a exploração dos equipamentos eléctricos e electromecânicos, nomeadamente das centrais eléctricas e de ar condicionado;
Zela pela conservação do edifício, executando ou mandando executar as reparações necessárias.

Operário qualificado:

Executa ou repara canalizações de águas, esgotos e condutas de ar condicionado;
Desenvolve tarefas relacionadas com a conservação e condução de grupos de bombagem;
Executa trabalhos de serralharia e carpintaria para a reparação e conservação dos edifícios, equipamentos e outras obras afins.



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 852/89

de 29 de Setembro

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, que seja acrescentado ao quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 120/89, de 14 de Abril, um lugar de técnico especialista principal, letra C, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 14 de Setembro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 853/89

de 29 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 438/88, de 29 de Novembro, que estabelece o novo regime de emissão de passaportes, prevê a automatização e controlo dessa tarefa, utilizando meios computacionais apropriados.

Nessa perspectiva procedeu-se já, por concurso público, à aquisição de equipamento e serviços de informática, possibilitando aos governos civis e à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna apetrecharem-se dos meios tecnológicos inerentes à gestão, controlo, emissão e impressão de passaportes.

A instalação do material e serviços decorreu no 1.º semestre de 1989. Tratando-se de equipamento e aplicações complexas, considera-se urgente o recrutamento do pessoal técnico qualificado que assegure e acompanhe o processo de informatização agora iniciado.

Dado que o Decreto-Lei n.º 264/88, de 26 de Julho, prevê, nos artigos 4.º e 13.º, como serviço da Secretaria-Geral, o Núcleo de Organização e Gestão de Pessoal, com a atribuição de «proceder aos estudos relativos à utilização e implementação da informática no âmbito do Ministério», é imperioso dotar o quadro de pessoal da mesma Secretaria-Geral com pessoal técnico de informática.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1.º Ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral, a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 264/88, de 26 de Julho, são acrescentados os lugares indicados no mapa anexo à presente portaria.

2.º O recrutamento e provimento do pessoal para os lugares referidos no número anterior far-se-á nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 110-A/80, de 10 de Maio, e 265/88, de 28 de Julho.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 14 de Setembro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *José António da Silveira Godinho*.

MAPA I

Pessoal de informática

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Grau	Nível	Letra	Vagas
Técnico superior	Informática	Analista	Assessor informático principal Assessor informático	2	—	A B	1
			Analista sist./apli. principal... Analista sist./aplic. 1.ª..... Analista sist./aplic. 2.ª.....	1	—	C D E	(a) 3
			Assessor informático principal Assessor informático	2	—	A B	1
		Programador	Programador sist./aplic. principal Programador sist./aplic. 1.ª ... Programador sist./aplic. 2.ª ...	1	—	C D E	(a) 6
			Programador	—		H	
			Operador-chefe	—	4	G	1
Técnico-profissional		Operador	Operador de consola			H I J	7
			Operador principal..... Operador				

(a) Do conjunto destes nove lugares, apenas poderão ser preenchidos simultaneamente seis lugares, no máximo.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 854/89

de 29 de Setembro

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal da Relação de Évora é aumentado com uma unidade de auxiliar de segurança principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.

2.º No ano de 1989, os encargos decorrentes da execução do presente diploma serão suportados pelo Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 6 de Setembro de 1989.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Justiça, *Joaquim Fernando Noqueira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 855/89

de 29 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 81.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e dispensada a audição do conselho cinegético e de conservação da fauna regional respectivo, por não estar ainda legalmente constituído:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, denominadas «Herdade dos Colgadeiros», «Almoinha Velha», «Couro do Carapuço», «Rocha da Galega», «Almarginho», «Herdade da Ordem», «Figueirinha» e outras, situadas na freguesia do Espírito Santo, concelho de Mértola, com uma área total de 3391,01 ha.

2.º Nesta área é concessionada à TECNOCAÇA, Criação e Gestão dos Recursos Cinegéticos, L.da, a exploração de uma zona de caça turística (processo n.º 134 da Direcção-Geral das Florestas) por um período de oito anos.

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

4.º Nesta zona de caça, a TECNOCAÇA, Criação e Gestão dos Recursos Cinegéticos, L.da, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da le-

gislação da caça e as regras do plano de ordenamento e exploração, respondendo pelo cumprimento dessas normas, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

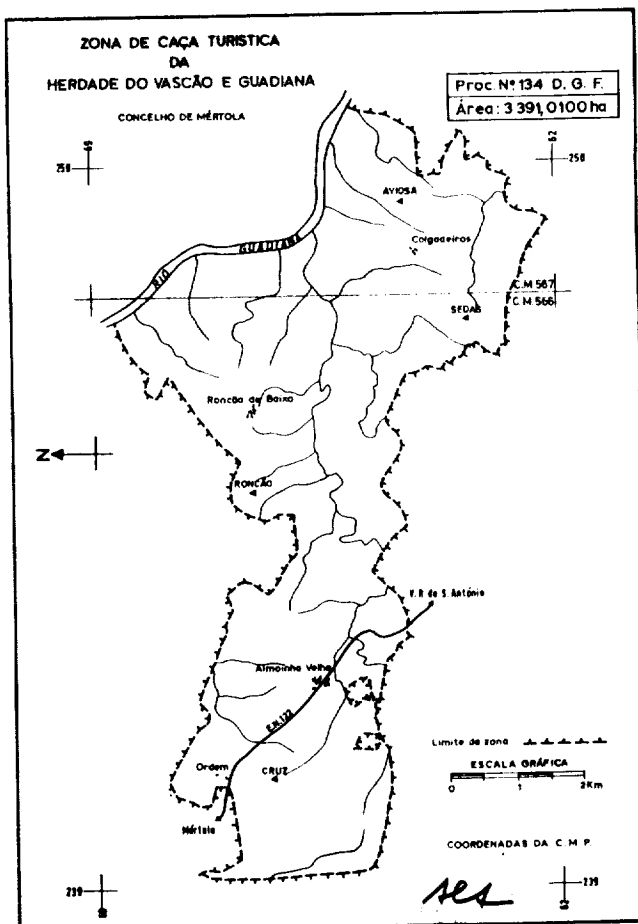
7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter dois guardas florestais auxiliares dotados de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 13 de Setembro de 1989.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.



Portaria n.º 856/89

de 29 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e dispensada a audição do conselho

cinagético e de conservação da fauna regional respectivo, por não estar ainda legalmente constituído:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, com uma área total de 1304,9025 ha, denominadas «Barradas», «Boavista», «Samarra», «Areia», «Monte Novo», «Drago», «Careira», «Courelas do Castelo Velho», «Quinhão dos Freixos», «Bacoreira» e «Galega», situadas nas freguesias de Monforte e Santo Aleixo, concelho de Monforte, com uma área de 1198,3775 ha, e «Cachimbo» e «Branca», situadas na freguesia de Veiros, concelho de Estremoz, com uma área de 106,5250 ha.

2.º Nesta área é concessionada ao Clube de Caçadores Elmonfalegre a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 130 da Direcção-Geral das Florestas) por um período de seis anos.

3.º Nesta zona de caça, é facultado o exercício venatório a todos os associados do Clube de Caçadores Elmonfalegre, com observância das regras e das suas normas estatutárias e regulamentares.

4.º Nesta zona de caça, o Clube de Caçadores Elmonfalegre, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigado a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da legislação da caça e as regras do plano de ordenamento e exploração, respondendo pelo cumprimento dessas normas, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-

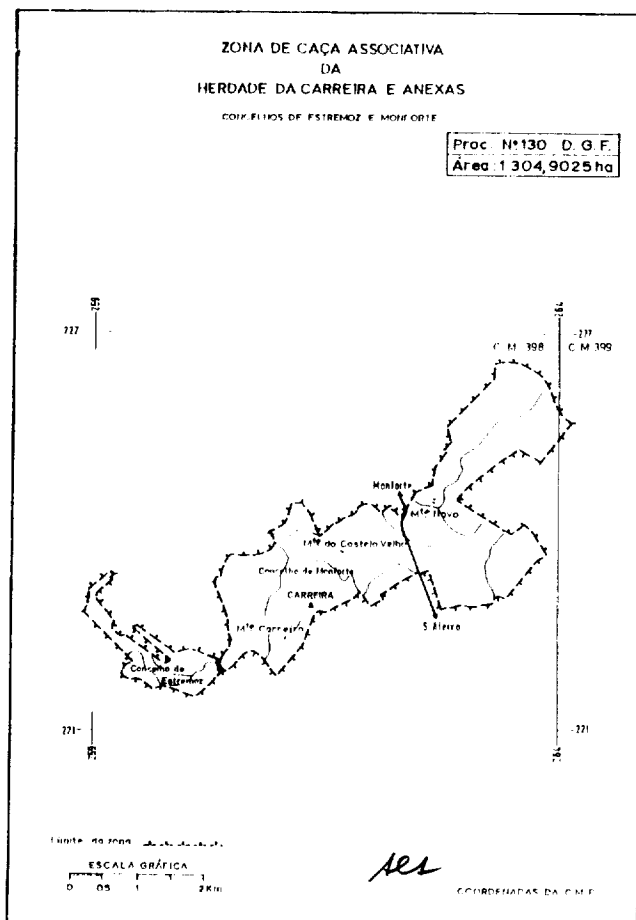
-se o concessionário a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável, nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 12 de Setembro de 1989.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.





DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 36\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

